A C Ó R D Ã O

TC-005291.989.25-9
(ref. TC-000444.989.24-8)

Recorrente: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Ex-Prefeito do Município de Suzano.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Millenio Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para manutenção da base de dados cadastral imobiliária do Município.
Responsável: Itamar Correa Viana (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/02/25, que julgou irregular o termo aditivo.
Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-4.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TERMO ADITIVO. AJUSTE JULGADO IRREGULAR EM CARÁTER DEFINITIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Os vícios que comprometem a formação da relação contratual se estendem, por Acessoriedade, aos Termos de Aditamento (TC-016044.989.22-6 e TC-019564.989.21-8).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**